PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 104
PROJETO DE LEI..... 104/95
AUTORIA..... Executivo
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1361 Pág. 14
Data 23/09/95

L E I N° 096/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma **TAKEMOTO E ROZA LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **TAKEMOTO E ROZA LTDA** - CGC/MF 82.477.100/0001-78, o imóvel designado pelo lote **de terras n° 03 (treis) da quadra n° 01 (um) com área de 4.325,00 m², da planta do Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa**, cujo loteamento será implantado nos lotes de terras n°s 1-C/REM, n° 1-C/A-1 e n° 01-C/A-2 da **Gleba Patrimônio Apucarana,** de propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrículas n°s 3.485, 7.085 e 7.086 do CRI - 2° Ofício local.

Art. 2° - O imóvel doado destina-se á edificação da sede da donatária, que atua no ramo de fabricação de móveis sob ecomenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 03 (treis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização Legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de setembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal